

O COMPLIANCE JURÍDICO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO GREENWASHING: UMA ANÁLISE DA NARRATIVA DE SUSTENTABILIDADE DA BRASKEM DIANTE DO DESASTRE SOCIOAMBIENTAL EM MACEIÓ

LEGAL COMPLIANCE AS AN INSTRUMENT TO COMBAT GREENWASHING: AN ANALYSIS OF BRASKEM'S SUSTAINABILITY NARRATIVE IN THE FACE OF THE SOCIO-ENVIRONMENTAL DISASTER IN MACEIÓ

Felipe Abreu Freitas

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Resumo: O *greenwashing* ou “lavagem verde” representa uma estratégia utilizada por muitas empresas para rotular produtos ou serviços que se apresentam como ecologicamente sustentáveis. No entanto, a realidade vem provando que esta propaganda geralmente se restringe somente aos rótulos. Um dos notórios exemplos dessa prática é o caso da mineradora Braskem, responsável pela exploração da sal-gema em Maceió durante anos, o que resultou em um processo de afundamento do solo e o surgimento de rachaduras que comprometem a vida na região dos Bairros Bebedouro, Bom Parto, Farol, Mutange e Pinheiro. Tal companhia associa sua imagem a uma narrativa de responsabilidade social e sustentável, mas, na prática, foi responsável por uma das maiores tragédias da história do Brasil. Esta crise socioambiental será explorada à luz do *compliance* jurídico, levando em conta que a preocupação de estar em conformidade não deve estar somente no papel ou nas propagandas, mas principalmente nas ações. Nesse sentido, busca-se compreender, por meio de uma metodologia qualitativa, bibliográfica e documental, o nexos causal entre a falsa esperança causada pelo *greenwashing* da empresa e a realidade da exploração de minérios. E é por meio do recorte das perspectivas e desafios envolvendo o *compliance* ambiental e regulatório que se busca vislumbrar um cenário em que o ambiente corporativo possa não só respeitar a legislação ambiental de forma efetiva, mas também usufruir do *compliance* como uma ferramenta contra o *greenwashing*.

Palavras-chave: *Compliance* jurídico. *Greenwashing*. Braskem. Mineração. Sustentabilidade.

Abstract: *Greenwashing is a strategy used by many companies to label products or services as ecologically sustainable. However, reality is proving that this propaganda is usually confined to labels. One of the most notorious examples of this practice is the case of the Braskem mining company, which has been responsible for exploiting rock salt in Maceió for years, resulting in a process of soil subsidence and the emergence of cracks that compromise life in the Bebedouro, Bom Parto, Farol, Mutange and Pinheiro neighbourhoods. This company associates its image with a narrative of social and sustainable responsibility, but in practice it was responsible for one of the biggest tragedies in Brazilian history. This socio-environmental crisis will be explored in the light of legal compliance, taking into account that the concern to be compliant should not only be on paper or in advertising, but above all in action. In this sense, the aim is to understand, through a qualitative, bibliographical and documentary methodology, the causal link between the false hope caused by the company's greenwashing and the reality of mineral exploitation. And it is by looking at the perspectives and challenges involving environmental and regulatory compliance that we seek to envisage a scenario in which the corporate environment can not only effectively respect environmental legislation, but also take advantage of compliance as a tool against greenwashing.*

Keywords: *Legal compliance. Greenwashing. Braskem. Mining. Sustainability.*

Sumário: 1 Introdução – 2 A correlação entre a Braskem e o *Greenwashing*; 2.1 Um breve histórico do desastre socioambiental da mineração em Maceió e o papel da empresa Braskem; 2.2 *Greenwashing*: definição e sua relação com o discurso da Braskem – 3 A importância do *compliance* jurídico para o combate ao *Greenwashing* – 4 Perspectivas e desafios envolvendo a mineração e o *compliance* ambiental – 5 Considerações Finais – Referências Bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

A temática do *compliance* jurídico assume uma relevância incontestável diante dos desafios contemporâneos relacionados à sustentabilidade empresarial. Nesse sentido, o presente trabalho visa explorar a aplicação do *compliance* jurídico como um instrumento estratégico no combate ao fenômeno do *greenwashing*, prática bastante comum no mercado atual, sobretudo quando se investiga a fundo mineradoras, como é o caso em questão.

Como recorte temático, elegeu-se a análise da narrativa da Braskem, empresa que por anos explorou a sal-gema na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, evento que ocasionou prejuízos significativos ao meio ambiente e à população maceioense. No entanto, cumpre aduzir que não faz parte dos objetivos da produção científica vilanizar a Braskem ou mesmo julgar subjetivamente sua atuação. Empenha-se em traçar um paralelo entre as narrativas presentes no discurso de sustentabilidade da Braskem e o esforço fático da realidade dos danos socioambientais ocasionados a partir da mineração, o que poderia ter sido arrefecido por meio de um serviço de *compliance* bem executado, e não por uma narrativa genérica e vazia de sustentabilidade.

Linear e estruturalmente, o presente trabalho está configurado de modo cadenciado e estratégico, constituindo a introdução a primeira seção do trabalho. Na segunda seção, busca-se compreender a correlação entre a Braskem e o *greenwashing*, aportando de forma específica e subdividida sobre breve histórico da empresa e sua relação com o desastre socioambiental ocorrido em Maceió, bem como sobre a definição do *greenwashing* sua relação com o discurso da Braskem. Já a terceira seção enfoca sobre a importância do *compliance* jurídico para combater o *greenwashing*. E, por fim, a quarta e última seção recai sobre os desafios e perspectivas sobre o *compliance* diante do contexto socioambiental envolvendo companhias mineradoras e os ambientes explorados por elas.

Além disso, a metodologia utilizada foi a qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, guiada por trabalhos produzidos tanto por acadêmicos quanto por escritórios e consultorias de *compliance* sobre combate ao *greenwashing*. Dessa forma, a pesquisa tomou forma a ponto de eleger como justificativa a importância de se analisar o discurso de uma mineradora de grandes dimensões, como a Braskem, em face do que foi efetivamente executado para salvaguardar o meio ambiente e a população que perdeu os imóveis diante da exploração da sal-gema.

Logo, a análise se concentrará na investigação da coerência entre as práticas da empresa e os princípios ambientais, bem como na eficácia do *compliance* jurídico como um mecanismo de prevenção e correção diante de incidentes de larga escala. Os critérios para essa análise partirão da examinação do parâmetro comparativo entre o que a Braskem expõe nos *sites* e redes oficiais de sua propriedade com relação à sustentabilidade e o que ela realmente fez e faz na prática, sobretudo no contexto de exploração mineral em Maceió.

Ou seja, é por meio da triangulação de dados advindos da narrativa adotada pela Braskem, de documentos oficiais e jornalísticos que apuraram o desastre ocorrido e de procedimentos legais que poderiam ter sido tomados para evitar a tragédia que possibilitará uma análise abrangente de eventuais lacunas que ocasionaram a tragédia. É nessa perspectiva que a adoção de um programa *compliance* robusto e eficiente surge, sobretudo do ponto de vista regulatório, uma vez que sua aplicação de forma mais precisa poderia ter sido suficiente para evitar infortúnios ambientais e afastar da empresa a narrativa de *greenwashing*.

2 A CORRELAÇÃO ENTRE A BRASKEM E O GREENWASHING

Compreender o protagonismo e a responsabilidade socioambiental de uma mineradora transnacional, diante de um desastre envolvendo esta empresa, desdobra a atenção para o presente e, principalmente, para o passado. É com base nesse breve histórico que é possível situar quais foram os caminhos sinuosos pelos quais a cidade de Maceió experienciou com a chegada da Braskem em seu território e, conseqüentemente, com o desastre urbano.

Diante desse marco temporal, busca-se analisar a forma como o discurso da mineradora se comportou institucional e internacionalmente, tendo em vista a participação de cúpulas globais pela Braskem. Assim, ao traçar um paralelo entre a conjuntura histórica e a análise de tal narrativa corporativa, resta a reflexão que será proposta a seguir: quais os indícios que denunciam a relação entre a Braskem e o *greenwashing*?

2.1 UM BREVE HISTÓRICO DO DESASTRE SOCIOAMBIENTAL EM MACEIÓ E O PAPEL DA EMPRESA BRASKEM

A Braskem é uma empresa que surgiu em 2002 pela integração de seis empresas do Grupo Mariani e da Organização Odebrecht. Hoje é considerada a maior produtora de resinas termoplásticas nas Américas e a maior produtora de polipropileno nos Estados Unidos. Nesse sentido, muito embora seja uma companhia surgida há pouco mais de duas décadas, atua intensamente na indústria petroquímica, com faturamento de receita líquida no montante de 19,6 bilhões de dólares apenas para o ano de 2021 (Braskem, 2023).

A engenharia por trás da arrecadação é altamente complexa e sofisticada do ponto de vista tecnológico, de modo que produz a matéria-prima para a fabricação de resinas termoplásticas, como o PVC, tão comumente utilizado em forramentos domésticos. No entanto, para uma atuação tão ampla e robusta, a Braskem necessitou explorar áreas ricas em minérios, onde o binômio custo-benefício pudesse valer a pena todo o investimento.

Um desses locais foi a Lagoa de Mundaú, inicialmente perfurada na década de 1940 pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP), situada em Maceió, capital do Estado de Alagoas. Em tal manancial, fonte de sustento para a população carente e fator atrativo pela beleza natural para as classes mais abastadas, foi encontrado um mineral chamado sal-gema, matéria-prima utilizada na produção de soda cáustica e cloro (Feitosa; Romeiro, 2023, p. 6).

Historicamente, vale lembrar que a Braskem não foi a única a explorar a região da Lagoa de Mundaú. Houve bastante resistência por parte da população e de ativistas ambientais em relação à instalação de indústrias petroquímicas na localidade. No entanto, tal mobilização resultou infrutífera, sobretudo diante da prosperidade econômica que a extração da sal-gema traria, conforme explica Nascimento e Cavalcante (2018, p. 46):

A implantação de Indústrias Químicas em ambientes frágeis se deu como estratégia desenvolvimentista (ideologia do crescimento a qualquer custo) dos governos militares brasileiros. A presença de extensas jazidas de sal-gema com reservas estimadas em três bilhões de toneladas de minérios com grande pureza, que teriam um potencial de serem extraídas por 300 anos, atraiu logo a atenção de grandes empresários nacionais e internacionais para a área dos canais e lagoas.

A resultante de todo esse processo de exploração mineral foi a eclosão de graves impactos socioambientais a partir de 2018, como instabilidades do solo, erosões, tremores de terras, fissuras, rupturas e rachaduras nos bairros próximos à Lagoa de Mundaú, como Pinheiro, Mutange e Bebedouro, levando os moradores a deixarem suas casas por conta dos riscos iminentes (Vitor, 2022, p. 32). A imagem a seguir ilustra um mapa da Defesa Civil de Maceió destacando as áreas afetadas. Quanto mais próximo à escala 00, mais grave é a situação, exigindo realocação

das vítimas afetadas:

Imagem 01: Mapa de regiões afetadas pela exploração da sal-gema em Maceió em novembro de 2023



Fonte: Defesa Civil de Maceió, 2023, *apud* Alvorável, 2023.

À luz da dimensão apresentada acima, a Braskem, que inicialmente negou sua responsabilidade, atualmente já não consegue mais contestar as evidências e investigações tecno-científicas, de modo que organizou um plano de desocupação dos imóveis, oferecendo um baixo valor pelos imóveis e uma indenização aos prejudicados (Rodrigues; Callou e Leite, 2023, p. 4).

Na média, cada pagamento feito era da ordem de R\$207 mil por morador. No entanto, contabilizando-se despesas cartorárias e advocatícias, o valor líquido recebido pelas famílias fica em torno de R\$113 mil. Nesse sentido, observa-se que esse valor não repara o dano causado pela empresa na vida das vítimas. Tal média quantitativa obrigou várias pessoas a morarem em lugares mais distantes, mais precários e com infraestrutura deficitária, e até mesmo forçou o deslocamento de famílias para outras cidades (Greenpeace Brasil, 2023).

Por fim, vale ressaltar que, em meio à crise, a Braskem vem adotando uma narrativa de sustentabilidade e solidariedade, incluindo a disponibilização de uma página de acompanha-

mento em seu *site* em relação à situação de Maceió, mesmo tendo incorrido em todo o desastre acima narrado. O discurso sustentável, inclusive, ultrapassa barreiras nacionais e chega a cúpulas internacionais, como a COP 28 (Cúpula do Clima da ONU), denunciando uma prática conhecida como *Greenwashing*, que será desenvolvida a seguir.

2.2 GREENWASHING: DEFINIÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O DISCURSO DA BRASKEM

Segundo a definição trazida pelo *Oxford English Dictionary* (2024), o *Greenwashing* representa a criação ou propagação de uma imagem ambientalista infundada ou enganosa. Apesar de tal expressão ser muito recorrente e usual na contemporaneidade, as primeiras aparições semânticas do termo remontam ao final dos anos 1960.

Segundo Joshua Karliner (1997), o termo “ecopornografia” já era usado no mesmo sentido, proposto pelo publicitário Jerry Mander no livro “*The Environmental Handbook: Prepared for the First National Environmental Teach-In*,” especificamente em um capítulo intitulado “*EcoPornography or How to Spot na Ecological Phony*” (Pagotto, 2013, p. 45). Ou seja, de forma satírica, foi explorado o oportunismo de ocasião que muitas empresas estampavam suas agendas publicitárias para trazer maior credibilidade à marca.

Há uma corrente, inclusive, que considera que as práticas de *greenwashing* se enquadram no conceito de publicidade enganosa, uma vez que se constituem de artifícios que buscam enganar e induzir o consumidor ao erro. Logo, ainda que a estratégia utilizada para tal seja sutil, o Código de Defesa do Consumidor proíbe, pois “a publicidade não precisa ser totalmente falsa, basta que parte da publicidade, ainda que pequena, não corresponda à verdade para que se caracterize a enganiosidade” (Mazzei, 2017, *apud* Garcia, 2013, p. 300).

Por isso, ao longo dos anos, diversas empresas veiculam propaganda ou mesmo agregam um discurso “ecologicamente correto”, que, na prática, não corresponde à dimensão do que é disseminado ou sequer existe. No caso do presente trabalho, a análise do *Greenwashing* é versada a partir da narrativa da Braskem, diante de seu posicionamento ecológico por meio de *sites* oficiais, propagandas ou até mesmo de cúpulas internacionais.

Na COP 28, a Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida em 2023, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, a Braskem constou como coordenadora de dois painéis temáticos, especificamente no pavilhão destinado ao Brasil. Coincidentemente, o período de tal cúpula foi o mesmo da iminência do colapso de um mina da petroquímica no bairro Mutange, à beira da Lagoa Mundaú, denunciando a contradição entre o discurso dos painéis que versavam sobre temas ecológicos e a realidade da atuação da empresa não só em Maceió, mas em outras localidades do mundo (Mendonça, 2023).

Outrossim, na própria página oficial da Braskem, a empresa afirma desenvolver uma “estratégia global de desenvolvimento sustentável”, objetivando a promoção simultânea do crescimento econômico, da preservação ambiental e da justiça social, na perspectiva de assegurar a satisfação das partes interessadas hoje e no futuro (Vitor, 2023, p. 34). Ademais, no mesmo endereço eletrônico, consta um *hiperlink* que direciona para maiores informações sobre a situação atualizada de Maceió, como forma de publicizar o monitoramento da região (Braskem Alagoas, 2024).

A preocupação da Braskem com a narrativa sustentável não é atual. Isso porque no ano de 2004:

a Braskem foi uma das empresas brasileiras a assinar a “Declaração Internacional de Produção Mais Limpa” da Organização das Nações Unidas (ONU), afirmando sua participação no desenvolvimento industrial sustentável brasileiro. Em 2005, passou a integrar o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), pela realização de boas práticas socioambientais e empresariais. Em 2007 lançou o “Plástico Verde” (Polietileno Verde), criando com este biomate-

rial em 2008 o primeiro troféu de plástico do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, desenhado pelo arquiteto carioca Oscar Niemeyer. Em 2010, lançou o selo “I’m green” para produtos que levam em sua composição o plástico verde da empresa. Em 2013 passa a integrar a Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index da Bolsa de Nova York (NYSE) e investir em robótica para pesquisas biotecnológicas. Já em 2014 é eleita pela revista norte-americana Fast Company como uma das 50 empresas mais inovadoras do mundo (Braskem S.A., 2019).

Ainda segundo a empresa, nos últimos cinco anos, a BRASKEM S.A investiu na Equipe Brasileira de Paratletismo e em programas de empreendedorismo sustentável para o uso do seu bioplástico, tornando-se uma das empresas que melhor engajam seus fornecedores, alcançando no ano de 2018, o 5º lugar no *ranking* das 50 empresas mais amadas por seus funcionários no Brasil (satisfação profissional) realizado pela plataforma Love Mondays (Teixeira, 2020, p. 39).

Em meio à crise, a Bolsa de Valores Brasileira (B3) anunciou a exclusão das ações da mineradora de seu Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), um seleto grupo de companhias que possuem “reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial” (B3 Bora Investir, 2023). Tal acontecimento representa um risco significativo para a reputação da Braskem, que não se compara aos riscos advindos dos danos socioambientais causados pela empresa, sobretudo pelo fato de existir diversos requisitos para uma companhia ser certificada por este índice.

Simões (2022, p. 8) aponta que é possível identificar que a Braskem tenta produzir sentidos cujos efeitos são úteis no atendimento aos interesses do capital, a partir de um processo discursivo no qual “[...] se diz x para não (deixar) dizer y, este sendo o sentido a se descartar do dito [...]” (Orlandi, 2015, p. 73). Assim, na visão de Simões (2022, p. 8), a política do silêncio produz um recorte entre o que se diz e o que se cala, o apagamento de sentidos a serem evitados (Orlandi, 2015), ou seja, o dizer é direcionado para tratar o maior crime socioambiental em área urbana atualmente em curso no planeta como um evento da natureza, ao invés de uma consequência da extração predatória de minério, no caso, a sal-gema.

No entanto, vale ressaltar que esta prática não é exclusividade da Braskem. Outras empresas e instituições responsáveis por desastres socioambientais também adotam a mesma narrativa de *Greenwashing*, como a Vale (culpada pelo desastre de Mariana, em 2015, e Brumadinho, em 2019), a Petrobras (com longo histórico de acidentes e vazamentos de óleo e gás) e a Confederação da Agricultura e Pecuária (que tradicionalmente lidera o esforço político de ruralistas pela flexibilização ou esvaziamento de normas ambientais) (Mendonça, 2023).

Portanto, vez que não se trata de uma peculiaridade pontual e singular da Braskem, existe a necessidade de se entender quais os mecanismos para frear a adoção de tal roupagem sustentável, que nada mais é do que um discurso vazio, a fim de efetivar uma política interna de governança corporativa que realmente esteja comprometida com a legislação ambiental doméstica e internacional.

Assim, com a aderência aos mecanismos certos, como o *compliance*, a abordagem prioritária não mais se concentra no setor publicitário da empresa, mas principalmente no jurídico, no qual a preocupação com a conformidade socioambiental deve prevalecer antes da divulgação de qualquer benfeitoria ou prática pontual utilizada pela empresa.

3 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE JURÍDICO PARA O COMBATE AO GREENWASHING

Para uma melhor compreensão da relação de causa e consequência a ser desenvolvida no presente tópico, exige-se, primeiramente, a explicação sobre o conceito de *compliance* e sua absorção não só pelo direito brasileiro, mas também pelas instituições, quer privadas ou públicas. Nesse sentido, de acordo com a definição do Guia para Programas de *Compliance*, produ-

zido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade, 2016, p. 9):

Compliance é um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores. Por meio dos programas de *compliance*, os agentes reforçam seu compromisso com os valores e objetivos ali explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. Esse objetivo é bastante ambicioso e por isso mesmo ele requer não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também (e principalmente) uma mudança na cultura corporativa. O programa de *compliance* terá resultados positivos quando conseguir inculcar nos colaboradores a importância em fazer a coisa certa.

Outra definição precisa e pertinente é a do programa de integridade, que muito se assemelha ao *compliance*, extraído do Decreto n.º 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (Brasil, 2022):

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de: I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Nesse sentido, à luz de um mercado cada vez mais competitivo, de modo que a transparência, a prestação de contas e a boa governança corporativa ganham destaque, prezar pela conformidade nas condutas internas, de forma inclusive preventiva, tornou-se, mais do que nunca, um diferencial. Isso porque a vantagem não é só para o usuário daquele produto ou serviço (vulgo consumidor), mas também para a empresa, que pode economizar, conter danos ou mesmo ganhar mais notoriedade por meio de selos de destaque entre empresas.

É com base em tal perspectiva que surgiu uma cultura adotada por muitas instituições, a do ESG (*environmental, social e government*), que significa ambiente, social e governança, em português. Assim, exige-se mudanças de comportamento pelas organizações e empresas, para que suas atividades sejam sustentáveis a longo prazo. Logo, o lucro e o retorno para os acionistas não representam mais a única métrica do sucesso, vez que se deve também considerar o quão sustentável a atividade é, sobretudo em razão de haver investidores que somente aplicam em empresas cujas estruturas de governança são sólidas e que atingem as metas prometidas (LEC, 2023).

Cumprir, também, que a mineração é um setor altamente regulado pela Agência Nacional de Mineração (AMN), mediante o estabelecimento de regras e incentivos, que visam harmonizar os interesses dos agentes econômicos (mineradores), do poder concedente (Governo) e dos entes afetados pela mineração (cidadãos, municípios, associações, dentre outros) (Agência Nacional de Mineração, 2024).

É em meio a essa conjuntura jurídica, que reúne elementos legais e administrativos, que o *compliance* permitirá identificar pontos suscetíveis a falhas, vindo de encontro com a preservação do meio ambiente, por meio da identificação dos riscos potenciais envolvidos no processo de produção, tomando as medidas de prevenção para satisfazer uma eficácia no cum-

primimento de seus requisitos regulatórios, maximizando, inclusive, oportunidades de educar colaboradores da empresa quanto à agenda ambiental (Lima; Cunha, 2021, p. 170).

Por isso, o *compliance* torna-se bastante atrativo para as empresas não só pelos incentivos legislativos citados ou por imposição legal, mas também porque ele atesta a seriedade do agente econômico e, com isso, viabiliza mais negócios e maior inserção no mercado (Oliva; Silva, 2018, p. 2717). Com efeito, observa-se que empresas transnacionais, a exemplo da Braskem, podem, com seus programas de *compliance* e códigos de conduta em geral, constituir um subsistema jurídico único.

Em seu *site*, a Braskem disponibiliza sua agenda de *compliance* e governança corporativa, a qual, por meio do Programa Empresarial de Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Produtividade, prevê, dentre as condutas da empresa:

- Agir preventivamente, visando:
- a. Segurança das pessoas, processos, produtos, informação e patrimônio;
 - b. Saúde ocupacional das pessoas;
 - c. Qualidade dos produtos e serviços;
 - d. **Uso sustentável de recursos naturais e proteção do meio-ambiente** (Braskem, 2020, p. 4, grifo nosso).

Além desse Programa, ainda há, no *site* da companhia, um arquivo destinado à Política Global de Desenvolvimento Sustentável, em que nele surge a discussão sobre a mitigação e controle de eventuais impactos negativos da empresa:

Considerando os temas materiais, a Braskem deve identificar, avaliar e gerir os riscos (ambientais, sociais e econômicos) dos seus negócios, produtos ou serviços considerando toda a cadeia de valor. **A prevenção deve ser sempre a escolha principal. As ações de prevenção ou mitigação dos riscos devem considerar desde a implementação de simples iniciativas de melhoria até eventuais decisões mais complexas, como interrupção de determinada operação** (aquisição, produção ou venda). No caso de eventuais danos, ações de remediação devem ser implementadas. Todo este processo deve ser conduzido em alinhamento com a gestão de riscos empresariais da Braskem (Braskem, 2018, p. 11, grifo nosso).

No mesmo documento analisado, um fato que chama a atenção é a menção da gestão de riscos de relacionamento com as comunidades locais nas áreas de influências das operações da Braskem, bem como a preocupação com a preservação ambiental. Tudo isso está disposto de forma genérica e ressalta o descompasso entre os valores que a empresa expressa ter e o alinhamento com a realidade:

Gestão dos riscos no relacionamento com as comunidades nas áreas de influência das operações da Braskem:

- Mantendo um diálogo permanente com seus representantes; e
- Garantindo o respeito à cultura local e à sua herança histórica, especialmente às comunidades e povos tradicionais;

Proteção e preservação ambiental, especialmente com relação à(s)/ao:

- Uso racional de recursos;
- Preservação da biodiversidade e proteção de ecossistemas;
- Mudanças climáticas;
- Lixo que chega aos mares;
- Proteção das águas subterrâneas;
- Produção e uso de substâncias perigosas e poluentes (Braskem, 2018, p. 11).

Há de se observar que, além das interações com os sistemas tradicionais de direito (di-

reitos nacionais), existe uma interação entre as próprias empresas que, por meio de ações em conjunto, podem conduzir a uma uniformização desses direitos não estatais. Ou seja, não mais se pode observar no ordenamento estatal a única possibilidade de regê-las (Fornasier; Ferreira, 2015, p. 410).

Dessa forma, o nível de organização das empresas supera os limites em que o Estado é soberano, de modo que teorias jurídicas positivistas, em tempos de globalização e crise de soberania, não são capazes de abranger satisfatoriamente o fenômeno da emergência de um direito plural que transborde a ideia de ordem estatal (Fornasier; Ferreira, 2015, p. 412).

Não obstante, o *compliance* quando não é bem executado, ou mesmo adotado com uma abordagem superficial ou midiática, pode trazer consequências devastadoras para a credibilidade da empresa e até mesmo para a sociedade. Nesse sentido, ao trazer a análise da narrativa da Braskem perante cúpulas internacionais ou mesmo em sua postura institucional disposta em seu *site*, é importante pontuar de que forma o *compliance* surge como uma ferramenta para arrefecer um fenômeno tão comum a diversas companhias, o *Greenwashing*.

Com efeito, é de suma importância compreender como um modelo de gestão aliado ao *compliance* pode frear alegações falsas ou enganosas sobre o desempenho ambiental de uma determinada instituição. Em primeiro lugar, cumpre aduzir que a transparência é um fator supremo para a explicação desse mecanismo. Isso porque uma prestação de contas analítica e transparente, e que permita aos investidores terem acesso a informações confiáveis sobre o desempenho nas pautas de sustentabilidade, pode impulsionar cada vez mais o espírito de real mudança na instituição na medida em que se assiste ao próprio progresso da empresa a cada passo rumo a uma postura mais sustentável (Grupo IAudit, 2023).

Além disso, o fortalecimento de práticas sustentáveis é um complemento bastante útil à ideia da transparência supracitada. Entretanto, de acordo Juliana Sá de Miranda e Gabriela Arcentales (2023), o *greenwashing*, não é necessariamente proposital, vez que é possível que muitas empresas não se utilizem da prática por má-fé ou nem sequer percebam que estão incorrendo nela. Assim, a robustez das práticas sustentáveis pode ser implementada por meio de algumas estratégias, que serão elencadas e analisadas a seguir.

Destacam-se, portanto, a adoção de um código de ética completo e de políticas socioambientais aplicáveis interna e externamente; o comprometimento da alta administração, como diretores, gerentes, presidência e conselheiros; a implementação de controles eficientes na contratação de terceiros, bem como a realização de análise de riscos focada em aspectos socioambientais (Miranda; Arcentales, 2023).

O código de ética traduz a importância e real necessidade de elaborar documentos imperativos que possam estabelecer e divulgar as diretrizes da empresa, além de destacar práticas efetivamente sustentáveis. Já o comprometimento da alta direção consiste no reforço periódico e oportuno das diretrizes sustentáveis da empresa, de modo a espelhar o comportamento dos demais subordinados (Miranda; Arcentales, 2023).

A contratação de terceiros, por sua vez, deve ser regida por meio de controles internos que mitiguem os riscos de associação a um discurso de sustentabilidade genérico ou vazio, com pouca execução prática pelas empresas contratadas. Isso porque a imagem das empresas tende a estar coligada. Por fim, uma conduta louvável é a existência de um diálogo horizontal com os colaboradores para que todos detenham conhecimento a respeito das práticas adotadas pela organização, dos impactos ambientais e das dificuldades. Assim, a instituição deve possuir conhecimento real acerca dos impactos ambientais que provoca e dos métodos passíveis de solucionar tal prejuízo, além de contribuir com meios eficientes para a prevenção ambiental (Gomes; Gonçalves, 2022, p. 33).

Vale destacar, no entanto, que tais métodos não são de simples execução, pois possuem um caráter contextual e circunstancial a depender do perfil de cada empresa, em especial quando se trata de uma companhia de mineração, como a Braskem. Nessa toada, a seguir serão ana-

lisados as perspectivas e principais desafios presentes em tal conjuntura, traçando um paralelo entre o real e o ideal, mas sem deixar de priorizar a responsabilidade empresarial e ambiental das mineradoras, que apesar do lucro pujante, estão ainda distantes de executarem aquilo que muitas vezes veiculam nas suas páginas oficiais ou na mídia *mainstream*.

4 PERSPECTIVAS E DESAFIOS ENVOLVENDO A MINERAÇÃO E O COMPLIANCE AMBIENTAL

A mineração é uma atividade industrial fundamental para o suprimento de matérias-primas essenciais para diversos setores econômicos, mas também pode ter impactos significativos no meio ambiente. Nessa toada, por ser considerada atividade de grande potencial de dano para o meio ambiente, a atividade mineradora está sujeita ao licenciamento ambiental, que deverá estabelecer, entre as condicionantes, ações de contingência para situações de emergência e também medidas mitigadoras de dano, ou seja, medidas preventivas, tendo em vista a dificuldade ou irreparabilidade da recomposição ao *status quo ante* em uma situação como a havida em Maceió (Lima; Cunha, 2021, p. 168).

Diante do cenário exposto, o *compliance* jurídico, sobretudo aquele voltado para a área ambiental, precisa estar cada vez mais alinhado com os desafios e perspectivas necessárias para a prevenção de danos envolvendo a mineração, ou seja, desempenhar um trabalho efetivo desde o planejamento até a execução da extração de minérios a fim de fazer valer não só a agenda sustentável da empresa, mas também a legislação ambiental.

À luz desse pensamento, é válido ressaltar a importância da mineração e de como ela proporciona desenvolvimento a uma área, seja ela uma cidade ou um país. Logo, é inevitável que dessa atividade surjam perspectivas de presente e futuro para uma extração cada vez mais próspera. Isso porque a demanda global por recursos minerais continua a crescer, impulsionada pelo desenvolvimento industrial, tecnológico e populacional. Assim, a mineração é essencial para fornecer os insumos necessários para a produção de bens de consumo e infraestrutura.

Além disso, a mineração pode ser uma fonte importante de desenvolvimento econômico em regiões onde ocorre, vez que cria empregos, gera receitas fiscais e contribui para o crescimento econômico. Outrossim, diante dos avanços na tecnologia de mineração, como a automação e a inteligência artificial, a perspectiva de melhoria na eficiência operacional é ainda maior.

No entanto, as perspectivas atuais e futuras da mineração destacam a importância de práticas que minimizem os danos ambientais, promovam a responsabilidade social e garantam a viabilidade econômica a longo prazo. A própria Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) determina que se deve buscar uma coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Logo, extrai-se o valor do *compliance* ambiental para as empresas, enquanto um instrumento de gestão ambiental empresarial, dada a sua eficácia na proteção do meio ambiente e ao mesmo tempo gerar valor para as empresas (Ribas; Costa Junior, 2019, p. 601).

Como já mencionado, muito embora o *compliance* seja uma alternativa bastante eficiente, alguns desafios ainda são nítidos para empresas mineradoras. Isso porque a mineração pode causar danos significativos ao meio ambiente, incluindo a degradação do solo, poluição da água e do ar, desmatamento e perda de biodiversidade. Ademais, a gestão inadequada de resíduos e rejeitos da mineração pode resultar em impactos duradouros, como a formação de barragens de rejeitos que representam riscos ambientais e sociais. Tal desconformidade legal e normativa pode resultar em uma perda significativa para as empresas, o que pode levar a multas e restrições operacionais.

Vale ressaltar, também, que a participação comunitária simboliza um fator muito importante nas decisões e benefícios da mineração. Isso serve tanto para evitar conflitos como para promover o desenvolvimento sustentável. No caso da Braskem, por exemplo, de acordo

com Feitosa e Romero (2023, p. 7), enuncia-se que:

Mesmo com a população local se mostrando reticente com relação a localização escolhida para a empresa, o início deste processo, entre as décadas de 1960 e 1970, o maior dos conflitos entre a sociedade civil e os projetos da SALGEMA se deram no momento em que começou a se falar na expansão do complexo industrial.

Ou seja, nesse caso houve, desde a empresa anterior à Braskem, mobilização social contrária a expansão da mineração na área equivalente à área comprometida pela associação de moradores e o apoio vindo do Movimento pela Vida (MPV), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), de ambientalistas e figuras políticas ligadas ao bairro do Pontal da Barra (Feitosa; Romero, 2023, p. 8).

Como resultado, a solução criada pelo poder público foi o tombamento do bairro su-
pracitado e de seu entorno, preservando, no entanto, apenas o patrimônio urbano sem incluir a área de restinga. Segundo Feitosa e Romero (2023, p. 8), isso demonstra uma solução que permitiria aos moradores permanecer na localidade e preservar sua cultura, enquanto a empresa ficaria livre para expandir suas atividades sobre a área.

Assim, evidencia-se que a sociedade civil organizada possui papel fundamental na construção do desenvolvimento sustentável, podendo ser a grande disseminadora da sustentabilidade com base em um agir local, mas com um pensamento global (Reis; Fadigas; Carvalho, 2005). É diante disso que se afigura o papel do *compliance*: o de atrair o dever não apenas como uma imposição legal, mas derivado de uma responsabilidade social de adotar instrumentos econômicos e sociais aptos a reparar ou minimizar de alguma forma o mal causado por suas atividades (Lima; Cunha, 2021, p. 6).

Outro desafio válido de ser pontuado é o compromisso da companhia com a transparência nas operações de mineração. Isso porque, uma vez existindo um canal de prestação de contas, público ou interno, obtém-se uma avaliação do monitoramento de tais operações com maior acurácia dos impactos ambientais, tornando mais palpável e vital a promoção da responsabilidade ambiental contida na agenda de *compliance* da empresa.

Por fim, um outro desafio envolvendo a mineração é o fato de a extração e o processamento de minerais em larga escala serem notórios catalisadores das mudanças climáticas, especialmente se houver dependência de combustíveis fósseis. Dessa forma, por meio de ações básicas, a partir da emissão de gases estufa, do desmatamento e degradação do solo (reduzindo a capacidade dos ecossistemas de absorver CO₂), da produção de resíduos e rejeitos e de mudanças no uso da terra que possam afetar o ciclo natural do carbono, que se observa o impacto ambiental da mineração, sobretudo em longo prazo.

Portanto, para enfrentar esses desafios, é fundamental promover práticas de mineração responsáveis, implementar tecnologias mais limpas, fortalecer a governança ambiental e envolver as partes interessadas, incluindo comunidades locais, na tomada de decisões. Além disso, a pesquisa contínua e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras podem contribuir para uma abordagem efetivamente mais sustentável da mineração, e não apenas para um discurso vazio e genérico, como é comum no *greenwashing*, anteriormente explorado. A partir de uma gestão de riscos, monitoramento, auditorias e *accountability*, as empresas de mineração ou que atuem diretamente com alto índice de regulação ambiental poderão, efetiva e pragmaticamente, tornarem-se mais dignas de se considerarem sustentáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, então, que o presente trabalho destaca a importância do *compliance* jurídico como uma ferramenta essencial para enfrentar práticas de *greenwashing*, de modo a denunciar

que o caso específico da Braskem em Maceió evidencia a desconexão entre a narrativa de sustentabilidade da empresa e as consequências reais de suas operações, destacando a necessidade de uma abordagem mais rigorosa no cumprimento de normas e regulamentações ambientais.

A análise crítica da narrativa de sustentabilidade da Braskem sugere que, em alguns casos, as empresas podem utilizar estratégias de comunicação enganosas para criar uma imagem de responsabilidade ambiental, enquanto negligenciam impactos socioambientais significativos. O papel do *compliance* jurídico, conforme discutido anteriormente, é fundamental para assegurar que as empresas não apenas adotem práticas sustentáveis, mas também sejam transparentes e responsáveis por eventuais danos causados.

Além disso, o desastre socioambiental em Maceió, que afetou mais de 50 mil pessoas em diferentes bairros, destaca a necessidade de uma abordagem holística na avaliação de práticas empresariais, levando em consideração não apenas os aspectos ambientais, mas também os impactos sociais. A conformidade legal, nesse contexto, não deve ser apenas uma formalidade, mas sim um compromisso genuíno com a ética, a transparência e a responsabilidade corporativa.

Assim, a conclusão do presente artigo ressalta a importância do *compliance* jurídico como uma ferramenta eficaz na prevenção e combate ao *greenwashing*, destacando, com base no último tópico, os desafios que permeiam a indústria da mineração, como a degradação do solo, a poluição da água e do ar, desmatamento e perda de biodiversidade. Logo, urge a necessidade de as empresas adotarem práticas sustentáveis de maneira verdadeira e responsável, alinhando suas ações com a preservação ambiental e o respeito aos direitos das comunidades afetadas.

Enquanto tal realidade proposta ainda não é atingida, importante é a presença estatal, sob uma atuação corresponsável com a sociedade civil, fiscalizar, investigar e até mesmo condenar incisivamente o comportamento de negligência socioambiental apresentado por muitas empresas, seja de forma pedagógica, pecuniária ou reparadora. A ciência, também, possui um protagonismo na investigação de falsas narrativas ambientais para que de modo vigilante, técnico e acurado, possa identificar e denunciar a prática do *greenwashing*, a fim de que esta narrativa seja mitigada e que o setor de *compliance* das empresas possa executar, de fato, aquilo que promete.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Regulação**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

ALVORÁVEL, Adja. **Justiça determina que mais famílias sejam retiradas das áreas afetadas pela mineração em Maceió**. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/11/30/justica-determina-que-mais-familias-sejam-retiradas-das-areas-afetadas-pela-mineracao-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

B3 Bora Investir. **Braskem é excluída do ISE B3**. Entenda o que é esse Índice de Sustentabilidade. B3 Bora Investir, 2023. Disponível em: <borainvestir.b3.com.br/noticias/esg/braskem-e-excluida-do-ise-b3-entenda-o-que-e-esse-indice-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 11.129, de 11 de Julho de 2022**. Regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm#art70>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASKEM. **A Braskem**: Perfil e História. 2023. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/perfil>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

_____. **POLÍTICA GLOBAL DE SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE**. 2020. Disponível em: <<https://www.braskem-ri.com.br/a-companhia/estatutos-e-politicas/>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

_____. **Política Global de Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/540b55c5-af99-45f7-a772-92665eb948e9/230f2db0-da0a-484b-9395-dd0b6ef0bcbc?origin=1>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASKEM ALAGOAS. **Página oficial da Braskem Alagoas**. 2024. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/alagoas>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade). **Guia para Programas de Compliance**. 2016. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2023.

FEITOSA, Cid Olival; ROMEIRO, Augusto da Silva. **Exploração mineral e impactos na habitação: o caso Braskem, em Maceió**. Belém, p. 1-18, 2023. Disponível em: <<https://anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/st05-33.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não-estatais. **Revista de Direito Internacional**, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 396-414, 1 set. 2015. Centro de Ensino Unificado de Brasília. DOI: 10.5102/rdi.v12i1.3303.

GARCIA, L. M. **Direito do consumidor: Código Comentado e Jurisprudência**. Salvador: Editora JusPodivm, 2013, p. 300.

GOMES, Magno Federici; GONÇALVES, Mariana Lima. **COMPLIANCE AMBIENTAL, PROGRAMAS DE INTEGRIDADE FALACIOSOS E GREENWASHING**. **Revista Húmus**, São Luís, v. 12, n. 35, p. 23-45, 2022.

GREENPEACE BRASIL. **Maceió: indenização paga pela Braskem por danos materiais é apenas 12% do valor devido, dizem vítimas da empresa**. 2023. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/maceio-indenizacao-paga-pela-braskem-por-danos-materiais-e-ape-nas-12-do-valor-devido-dizem-vitimas-da-empresa/#:~:text=At%C3%A9%20o%20final%20de%20outubro,ordem%20de%20R%24%20207%20mil.>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

GRUPO IAUDIT. **Greenwashing: como o ESG pode acabar com essa prática?** Disponível em: <<https://www.iaudit.com.br/blog/greenwashing-como-o-esg-pode-acabar-com-essa-pratica/>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

LEC (Legal Ethics Compliance). **Compliance Como Ferramenta Para Combater o Greenwashing**. 2022. Disponível em: <<https://lec.com.br/compliance-como-ferramenta-para-combater-o-greenwashing/>>. Acesso em: 27 dez. 2023.

LIMA, Camila Cardoso; CUNHA, Simone Cristina Izaias da. **APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO COMO MEDIDA PREVENTIVA DE DANOS AM-**

BIENTAIS. **Revbea**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 163-173, 2021. DOI: 10.34024/revbea.2021.v16.10518.

MAZZEI, Andréa. **Greenwashing no Brasil e o Código de Defesa do Consumidor**. 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/greenwashing-no-brasil-e-o-codigo-de-defesa-do-consumidor/458931700>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

MENDONÇA, Ricardo. Após caos em Maceió, Braskem desiste da COP e gera suspeita de 'greenwashing'. 2023. **Repórter Brasil**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/12/caos-maceio-braskem-cop-greenwashing/>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

MIRANDA, Juliana Sá de; ARCENALES, Gabriela Estefania Paredes. **O VALOR DA GOVERNANÇA CORPORATIVA CONTRA O GREENWASHING**. 2023. Disponível em: <<https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/compliance-e-investigacoes/o-valor-da-governanca-corporativa-contra-o-greenwashing>>. Acesso em: 27 dez. 2023.

NASCIMENTO, Clay Ewerton Alves do; CAVALCANTE, Maria do Socorro Aguiar de Oliveira. O confronto discursivo entre o conservadorismo empresarial e a memória ambientalista e sindical alagoana. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande/RS, v. 35, n. 2, p. 42-61, maio/ago.2018. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/7551/5374>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

OXFORD ENGLISH DICTIONARY. **Greenwashing**. 2024. Disponível em: <https://www.oed.com/dictionary/greenwashing_n?tl=true>. Acesso em: 21 mai. 2024.

PAGOTTO, Érico Luciano. **Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental**. 2013. 163 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Mudanças Sociais e Participação Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

REIS, L. B.; FADIGAS, E. A. A.; CARVALHO, C. E. **Energia, recursos naturais e a prática do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Manole, 2005.

SANTOS RIBAS, Felipe Santos Ribas; JUNIOR, Arlei Costa. **A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL PARA AS EMPRESAS**. INTERFACES ENTRE GOVERNANÇA CORPORATIVA E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS. Disponível em: <www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0581_0610.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SIMÕES, Paulo Everton Mota. **DISCURSO DE SUSTENTABILIDADE FACE AO CRIME DA BRASKEM EM MACEIÓ: REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA PECHEUTIANA**. 2022. Disponível em: <<https://anpad.com.br/uploads/articles/117/approved/db9e6eef2eb4f0d-8c55ecc7beaf2d78d.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2024.

TEIXEIRA, A. F. de M. *et. al.* A lógica do discurso ambientalista empresarial: da extração de sal-gema aos impactos no ambiente urbano. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, Volume 9, 2020 (27-42). ISSN 2238-8052. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/243613>>. Acesso em: 15 out. 2021.

VITOR, Tiago Henrique Silva. **Empresa transnacional e responsabilidade social empresarial: a Braskem e o falso discurso de sustentabilidade**. 2022. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,

Direito - Bacharelado, Recife, 2022. Acesso em: 12 dez. 2023.